



Ministério do Desenvolvimento Regional
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa
 Diretoria de Administração
 Coordenação-Geral de Suporte Logístico
 Coordenação de Infraestrutura

Nota Técnica nº 108/SETRA/DGO/COINF/CGSL/DA/SECOG/Gabinete SE-MDR

PROCESSO Nº 59000.014093/2022-16

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos (transporte de servidores em serviço), com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total, para atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Regional nos serviços de suporte às atividades de sua sede em Brasília/DF, no âmbito da Região Nordeste, de forma continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (3951615).

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. Por meio da Nota Técnica 98 (4004133) a Equipe de Planejamento (3895984) analisou o recurso da empresa E C BARRETO TURISMO EIRELI (3991024) e a contrarrazão da empresa FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA (3997426), utilizando-se a Administração do princípio da autotutela administrativa, por meio da qual exerceu um controle sobre os seus próprios atos, conforme preconizado na Súmula Vinculante nº 473 do STF.

2.2. Nesse sentido, conforme item 5.1 da Nota Técnica 98, a Equipe de Planejamento concluiu que a empresa E C BARRETO TURISMO EIRELI demonstrou atendimento aos aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência (3951615).

2.3. Ato contínuo, houve a Decisão SELIC (4005034) concluindo pela procedência do recurso da empresa E C BARRETO TURISMO EIRELI, com posterior deferimento da Diretoria de Administração ao recurso da E C BARRETO TURISMO EIRELI (4006567).

2.4. Posteriormente a empresa FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA apresentou recurso (4019562) à decisão do MDR, inserido tempestivamente no Sistema Comprasnet, momento em que a empresa E C BARRETO TURISMO EIRELI apresentou as contrarrazões (4024628).

3. DA ANÁLISE

3.1. Em atenção ao Despacho CGSL (4025977), informa-se que esta Equipe de Planejamento (3895984) - Unidade Requisitante - ratifica os termos da Nota Técnica 98 (4004133) na qual concluiu que a empresa E C BARRETO TURISMO EIRELI demonstrou atendimento aos aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência (3951615).

3.2. Novamente destaca-se os itens do Termo de Referência que tratam da qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor/licitante:

(...)

22.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.1.3 Serão aceitos para a comprovação do quantitativo comprovação quanto aos critérios de quantidade e/ou categoria e/ou quilometragem e/ou franquia.

22.3.1.4 Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica cuja soma demonstrem a prestação anterior de pelo menos 50% dos quantitativos da pretensa contratação e dos tipos de veículos exigidos neste Termo de Referência.

22.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

22.3.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

22.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

(...)

3.3. Conforme consta na análise da Nota Técnica 98, a Administração exerceu o controle sobre os seus próprios atos com base no princípio da autotutela, preconizado pela Súmula nº 473 do STF. Esta Equipe de Planejamento (3895984) - Unidade Requisitante - após nova análise às documentações enviadas pela licitante E C BARRETO TURISMO EIRELI concluiu que a empresa comprovou quantitativo quanto aos critérios de quantidade e/ou categoria e/ou quilometragem e/ou franquia.

3.4. Nota-se que a conjunção utilizada no item 22.3.1.3 do Termo de Referência indica a possibilidade de um ou mais elementos poderem ser considerados separadamente ou em conjunto.

3.5. Além disso, os atestados/contratos que a licitante E C BARRETO TURISMO EIRELI apresentou (3981402) são de serviços de locação de veículos prestados desde o ano de 2017, o que vai ao encontro com o item 22.3.1.2 do Termo de Referência.

3.6. Quanto ao item 22.3.1.4, informa-se que a empresa E C BARRETO TURISMO EIRELI cumpriu os quantitativos, conforme descrito no parágrafo 3.3, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	CUMPRIU COM O ITEM 22.3.1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA?		CONTRATO
		SIM	NÃO	
1	Comum	X		Contrato nº 19/2017 Empresa Brasileira de Comunicações, Med Ma Serviços Especiais EIRELI e Total Entretenimentos LTD/
2	Executivo	X		Contrato São Francisco Locadora e Transporte de Veículos LTDA e (Entretenimentos LTDA
3	Utilitário 4x4	X		Contrato Administrativo nº 8/2019-MDR, Med Mais Soluções em Se EIRELI e São Francisco Locadora e Transporte de Veículos

4	Van	X	Contrato Med Mais Soluções em Serviços Especiais EIRELLI, Contrato Locadora e Transporte de Veículos LTDA e Contrato Total Entretien
---	-----	---	--

3.7. Com relação às características dos veículos constantes no Termo de Referência (item 5.1.2), informa-se que essas características deverão ser cumpridas pela empresa contratada durante a execução contratual e será objeto de controle pela Gestão/Fiscalização contratual.

3.8. Ressalta-se que nos atestados apresentados pela licitante os órgãos e empresas emitentes informaram que os serviços prestados pela empresa E C BARRETO TURISMO EIRELI foram executados satisfatoriamente e informaram não haver fatos que desabonem a conduta da empresa em comento.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Termo de Referência (3951615);
- 4.2. Edital PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022 (3955798);
- 4.3. Documentos Habilitação (3981402);
- 4.4. Proposta Comercial Ajustada_E C BARRETO TURISMO (3981405);
- 4.5. Decisão SELIC (4005034);
- 4.6. Decisão DA (4006567);
- 4.7. Recurso FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA (4019562);
- 4.8. Contrarrazão E C BARRETO TURISMO (4024628);
- 4.9. Despacho CGSL (4025977).

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelos motivos acima expostos, quanto aos aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência da pretensa contratação, ratifica-se que a empresa E C BARRETO TURISMO EIRELI - CNPJ 03.514.281/0001-99 **demonstrou** o atendimento ao exigido no Termo de Referência.

5.2. Assim, após a revisão dos atos praticados por meio da Nota Técnica 89 (3982236), esta Equipe de Planejamento da Contratação - Unidade Requisitante (3895984), entende que a empresa licitante cumpre a qualificação técnica pelos motivos expostos.

5.3. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para análise proferida nesta Nota Técnica e, se de acordo com esta análise, tendo por base o recurso da empresa FAST AUTOMOTIVE (4019562) e a contrarrazão apresentada pela E C BARRETO (4024628), restituir os autos à Coordenação-Geral de Licitação e Contratos com a análise da equipe de planejamento, conforme proposto.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Respeitosamente,

FRANCISCO CINTRA BARBOSA

Analista Técnico-Administrativo

Equipe de Planejamento

Portaria Nº 2580, de 16 de agosto de 2022 (3895984)

FRANCISCO ALMIR RAPHAEL DE SOUSA MONTEIRO

Chefe do Serviço de Transportes

Equipe de Planejamento

Portaria Nº 2580, de 16 de agosto de 2022 (3895984)

Ciente e de acordo,

À Coordenação de Infraestrutura, conforme proposto.

CAIO MANOEL DE OLIVEIRA FABIANO

Chefe da Divisão de Gestão Operacional

Ciente e de acordo,

À Coordenação-Geral de Suporte Logístico, propondo retorno dos autos à Coordenação-Geral de Licitação e Contratos com a análise da equipe de planejamento, conforme proposto.

DEBORA PAES WITTENBERG

Coordenadora de Infraestrutura - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Cintra Barbosa, Analista Técnico(a) Administrativo**, em 23/11/2022, às 07:06, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Almir Raphael de Sousa Monteiro, Chefe de Serviço de Transportes**, em 23/11/2022, às 08:03, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Paes Wittenberg, Coordenador(a) de Infraestrutura, Substituto(a)**, em 23/11/2022, às 08:11, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Manoel de Oliveira Fabiano, Gestor de Contratos**, em 23/11/2022, às 08:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4030138** e o código CRC **60E1C655**.